

como credores do m. nem tambem enviado ao deposito
 pub. de alicia de que l. embargo, ou onoz; mais sempre
 Declarar as suppi. candido M. Horny Portugal e M.
 Odo Carmo do the das. p. aprountem or doum for. p. ficas apor
 tado p. pudorem ser reuocadas p. legitimay herd. do l. r.
 Cor do Estado, e as suppi. credores deste, sedes e signar
 hum p. rero raro auil p. dentro de l. p. producam o Breuato
 ris Jud. de arreito, ou perhor no credito, com a declaracão
 de q. sendo ^{me} am p. rero, sem o oferecint. do referido Breuato
 rio, sera entregue o titulo de l. g. a os herd. p. a morte
 rum habilitadoy. No intervalo do p. rero e signado de uer
 suspensa a entrega do titulo. No q. se me ofereceu dizer
 sobre este objecto em um p. rero. In Port. do M. do Gou
 no de 8 Dec. ult. V. Mag. p. rero Carlos Maria
 mag. jurto. C. G. da coroa de 14 de Abril. de 1848 = R.
 G. da coroa = J. Delapert no d' Ag. et. et.

N.º 1683
 Marinha

Em cumprimento de Port. do M. do G.
 O da Marinha de 12 de Junho de
 1848 a cerca do off. do G. do Estado.
 O da India p. se l. declarar qual o
 l. g. repressivo or abusos de l. librd.
 O da Imprensa.

16 Junho = Pelo Decreto de 27 de Setembro de 1834
 foi repositam. declarado q. as Leis publicadas no Reino
 nao teriam execucao nas Prov. Ultramarinas, comp.
 primeiro foud ordenado o seu cumprimento nas ^{mes} m.
 Provincias pelo Governo de V. Mag. pelo M. do Estado
 rinto ultramar. Quando se promulgou a Lei
 de 22 de Abril. de 1834 repressiva or abusos da
 Imprensa, as Provincias ultramarinas em virtude
 do Decreto de 28 de Junho de 1834 estavam sujeitas
 as diversas secretarias d' Estado segundo a materia do ne
 gocio da competencia de cada hua d' lly e nestas cir
 cunstancias a Port. do M. do Reino de 30 de Abril. do ^{me} me
 anno mandou observar nos Estados de Goa aquella Lei
 repressiva dos crimes da Imprensa, mas foz a p.

presentes mandadas cumprir nos ^{nos} Estados as outras
Leis promulgadas sobre este ponto em 10 de Feb. de
1837, 19 de Outubro de 1840; e onde se segue a
Lei de 22 de Abril. de 1834 he a unica q. se pode
reputar vigente no País de Goa sobre materia
relativa a librd. da Imprensa, e a repressao de seu
abuso. He certo q. as provisoes desta Lei jaõ reconhe-
cida p. insufficiente p. defender a ordem p. pub.
no proprio Continente do Reino, p. proteger or-
dentos dos Cidadãos contra as calumnias e offensas
da Imprensa Periodica, e modo q. si necessarios se
exiguntar novas cautelas e provisoes p. Lei poste-
riores p. melhor prover a segurancia geral, e tornar
mais effectiva a punicao dos crimes. He tambem
manifesto q. os defectos e imperfeicoes desta Lei, cujas
consequencias nao poderiam ser toleradas no Reino, a in-
de tambem mais perigosos e prejudiciaes nas Prov. da
ultramar, onde he mais o necessid. de garantias
mais fortes p. a ordem social, sendo a p. q. nao pode
servir a m. Lei p. regular nella a imprensa, e
segurancia este ramo de servico pub. Mas as
razoes so temporas, e mereced attentas p. se amplia-
rem aos Estados de Goa as disposicoes das Leis de 10
de Feb. de 1837, e de 19 de Oct. de 1840, ordenando se
seu execucao nella na comprouid. do Decreto de 27
de Feb. de 1837. em q. se nao proceder a este
acto, mas pode deixar de se considerar em vigor nos
^{nos} Estados a Lei antecess. q. se mandada executar.
As Leis reguladoras da Imprensa librd. e repressiva
dos seus excessos, attendidas principalm. as circumstan-
cias do Continente do Reino, e das adjacentes q. dita se
nem p. p. o qual se jaõ primariamente publicadas, e sua
execucao nas Provincias do ultramar hade encontrar
graves embaracos, e difficult. below insuperavies:
muy

mas visto p. nos Titulos de Goa vigorar a Lei de 22 de
 Deob. de 1834 cujo deficitencia he manifesta, e recon-
 hecida pelo proprio Legislador p. he accrescentou outras
 garantias mais vigorosas, parece como conveniente p. estas
 sejam tambem extendidas a quella Provincia, ordenando
 elle digo ordenando de netto a execucao das leis de 10 de
 Deob. de 1837, de 18 de Out. de 1842, e seguintes e modifica-
 coes procedidas da suspensao de Jury decretada na Prov.
 de Goa pelo Decreto de 16 de Janeiro de 1837. Post. p. a
 liberd. de Impressao peca os mais dos seus propositos effi-
 tos, mas sendo ligada com a instituiçao de Jury p. he
 sua salva guarda, toda via estando este suspenso na Prov.
 de Goa pelo citado Decreto de 16 de Janeiro de 1837 em ra-
 zao da falta de elementos necessarios p. o constituir, mas
 pode este estado legal, bem q. imperfecto d'aquella Prov.
 ser alterado se nao p. Lei. Nao posso devidam. apreci-
 ar p. mim proprio se heum Jury formado de Cidadãos
 com o censo de 300000 \$ de renda appresentaria na Prov.
 de Goa a necessaria segurancia de ordem e de justica
 contra os excessos de Impressao e de seus perigosos
 naquella colonia: mas como o Gov. g. da Prov. melhor
 habilitado com os conhecimentos locais, o julga suffi-
 ente p. o mencionado effeito, merecendo ponderacao a
 sua offereça faza sobre este ponto: Devo por em di. a
 disposicao de art. 11 § 4 da Lei de 19 de Out. de
 1840, mandando compor o Jury com o notado censo,
 he especial p. as Ilhas dos Açores, Madaira, e Porto
 Santo, e p. a Lei a pode applicar aos Titulos de Goa.
 Tambem penso q. as medidas Legislativas necessarias
 p. levantar nos crimes de Impressao a suspensao de Jury
 na Prov. ultramarina, e p. o constituir por modo es-
 pecial, nao sao de tanta urgencia abum da m. Prov.
 q. exijam o uso da autorizacao conferida ao Governo de
 P. Mag. pelo Lei de 2 de Maio de 1843, antes de ven-
 ser propostas aos Corpos Legislativos p. serem p. elle san-
 cionadas. Por todas estas razoes entendo. q. a Lei vi-
 ginte na Prov. de Goa sobre materias de Impressao he
 actualm. a de 22 de Deob. de 1834 - 2.ª p. conveni-
 man

Recbll

mandar executar na m. Prov. ^{com} as Leis de 10 de Maio de 1837, de 19 de Out. de 1840 com subordinacão as circumstancias especies do Prov. creado pelo Decreto de 6 de Jan. de 1837, assim de J. ou Juiz de Off. co- rreccas de facto, e de direito nos crimes de comprehensão 3.ª g. as provid. Legislativas indispensaveis p. insti- tuir no m. Prov. Jury especial nos crimes como propoem o J. Geral no Off. incluso, de quem se pro- porem as Cortes p. receberem della a compet. oppo- vacão do J. como se fôr de direito e de contrahido de off. adjunto do J. G. do Estado da India, em cum- prim. do art. do M. do Mar. de 2 de Junho ul- time. V. Mag. proem auctoridade omnia juxta. P. J. de Coroa 16 de Dec. de 1848 - P. J. de Coroa de Caputino de Ag. Mattos.

Nº 2027

Mar

Comprehensão do Port. de M. do Mar. e Ultramar de 13 de Maio de 1848 a vida dos rios Thomaz Gomez de Christ. Santos.

16

Arthora = Os Supp. Thomaz Gomez de Christ. Santos foras condemnado p. 1.ª Inst. de ambas as Instancias proffetas em julgado, na pena de 3 annos de pro- hibição de servir no Mar de Guerra de ho- lida, nos termos do art. 1952 do Decreto de 20 de Dec. de 1836 p. a cumplicid. no trafico de escravatura, em Oca encontrado como marinheiro a bordo do Brigue Brasileiro, Caçador, apprehendido com carga de huma- nos. Apesar imposta não he o crime p. adic. comina- do crime e obtem da humanid. derrando todo o rigor legal na repressão de hum malificio p. tanto ucar O delicto a moral e a civilizacao. Mas os Supp. capi- turados em Officio de 1848 tem soffido a prolonga- da prisão de quatro annos em consequencia do conflic- to em consequencia do conflicto negativo q. se levantou entre a Relação Civil, e Cor. ^{civil} desta Cid. sobre a corr-